



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
15/07/2014

proposição
Projeto de Lei 7735, de 2014

autor
NILSON LEITÃO – PSDB/MT

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Páginas 10 Artigo 18 Parágrafo 9º Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

O § 9º, do Art. 18, do Projeto de Lei 7735, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 9º A repartição de benefícios referente aos produtos acabados ocorrerá exclusivamente sobre os produtos previstos na Lista de Classificação de Repartição de Benefícios, definida em ato conjunto pelo Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) com base na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, conforme regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 18, inciso 9º, prevê que a repartição de benefícios decorrentes da exploração econômica de produtos acabados frutos do acesso a recursos genéticos será baseada em Lista de Classificação de Repartição de Benefícios definida em conjunto pelos Ministérios do Meio Ambiente, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior levando-se em conta a lista da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, de acordo com regulamento.

Assumindo que os conceitos de patrimônio genético, acesso a recursos genéticos permitem incluir no escopo da lei, recursos genéticos utilizados para desenvolver sementes, mudas, microorganismos e outros insumos utilizados que, como produtos acabados, podem estar sujeitos a lei, é fundamental que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) possam construir a Lista de Classificação de Repartição de Benefícios com os demais ministérios, já que são aqueles que possuem competência para tanto.

